

## **LEI MUNICIPAL N.º 833, de 14 de dezembro de 2009.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS), INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVERALDO LUIS CASONATTO**, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

### **CAPITULO I**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

##### **Seção I**

##### **Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** O FMHIS tem por objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de modo a assegurar às famílias, especialmente as de baixa renda, o acesso à habitação.

**Art. 3º** Constituirão receitas do fundo:

I – dotações do orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – A totalidade do recebimento das prestações oriundas das aplicações do fundo em financiamentos de programas habitacionais;

III – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas e recursos financeiros oriundos dos governos federal e estadual e de outros órgãos, recebidos diretamente ou através de convênios;

IV – Receitas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

V – O produto de arrecadação de taxas e das multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações as normas urbanísticas em geral, edificações e posturas, e outros eventos tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

VI – outras receitas provenientes de fontes aqui não especificadas;

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

## SEÇÃO II

### Do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

**Art.4º** O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

**Art.5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto conforme discriminação abaixo:

I - Representantes do Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- d) Um representante da Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Públicos.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante da Cooperativa De Habitação Dos Agricultores Familiares – COOPERHAF;
- b) Um representante de Clube de Mães;
- c) Um representante da Associação de Pais e Professores;
- d) Um representante da Associação Comercial e Industrial.

Parágrafo Único. A presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida por um membro escolhido entre seus pares.

**Art 6º** O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução 01 (uma) vez por igual período.

**Art 7º** O mandato dos membros do conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício, de qualquer natureza.

### **Seção III**

#### **Da vinculação do FMHIS e do Conselho Gestor**

**Art. 8º** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e o Conselho Gestor ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O gestor da Política Municipal de Assistência Social será o ordenador das despesas do FMHIS.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do fundo.

### **Seção IV**

#### **Da aplicação dos recursos do FMHIS**

**Art. 9º** Os recursos do FMHIS serão destinadas às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – Financiamento parcial ou total de programas de recuperação ou produção de imóveis;

II – aquisição de material para construção, ampliação, conclusão e/ou reforma de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

III – Implantação de saneamento básico e infra-estrutura complementares aos programas habitacionais;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de habitação;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de habitação;

VI – atendimento de despesas de habitação, de caráter urgência e emergência;

VII – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

VIII – Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo conselho gestor do FMHIS.

### **Seção V**

#### **Competência do Conselho Gestor**

**Art. 10.** Compete ao conselho:

- I – aprovar as diretrizes e normas para gestão do FMHIS;
- II – aprovar o plano de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III – estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido e as condições de retorno do recurso para as modalidades de atendimento previstas nesta lei;
- IV – Definir percentuais de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V – fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do executivo;
- VI – propor medidas de aprimoramento do desempenho do fundo, bem como, outras formas de atuação visando a consecução da política habitacional do município;
- VII – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linha de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta lei e no Plano Municipal de Habitação;
- VIII – O conselho gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
- IX – Deliberar sobre as contas do FMHIS.
- X – aprovar seu regimento interno.

**Art. 11.** Nenhum cidadão poderá beneficiar-se com recursos do fundo, por mais de uma vez, a não ser para melhorias e expansão do módulo inicial a critério do conselho gestor.

**Art. 12.** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrario especialmente a Lei Municipal 333/97.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 14 de dezembro de 2009.

**EVERALDO LUIS CASONATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

SILVANA SIMONATO FURLANETTO  
Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Planejamento